

**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
R.S. 01



Ofício nº 42

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**Protocolo nº: 00113 / 2007**

**Data: 22/02/2007 - 16:10**

Responsável: SAG



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLORIANO



## PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

**Parágrafo único** - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

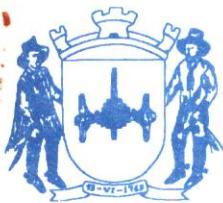
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL 003  
003



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 FEVEREIRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, e vendo a grande necessidade de atendimento a pessoas carentes, haja vista, que muitas mães não podiam trabalhar fora, por não terem com quem deixar seus filhos, a AMAS com sede em Curitiba e creches em Palmeira e Porto Amazonas decidiu juntamente com a Igreja Evangélica Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa, estender seus atendimentos até nosso Município.

Sabe-se, que desde abril de 1989 a entidade atende várias pessoas carentes, hoje cerca de 60 (sessenta) famílias e 75 (setenta e cinco) crianças no Centro de Educação Infantil Estrela de Belém.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA - 2009  
CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 22.02.2009

## PIANO DE APLICAÇÃO 2007

### 1 – DADOS CADASTRAIS

FOLHA 1/2

ENTIDADE:				CNPJ
AMAS Associação Menonita de Assistência Social				79573499/0009-33
ENDEREÇO: Rua Leônio Correa, 339				
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	TELEFONE
Lapa	Paraná	83750-000	LAPA@AMASBRASIL.ORG.BR	3622-3211
CONTA CORRENTE 15.379-6	BANCO BRADESCO	AGENCIA 954 Lapa		
Nome de responsável AALTJE CNOSEN DÜCK	CPF 653.649.459-87	TELEFONE P/ CONTATO 3622-7540 99357192		
FUNÇÃO: COORDENADORA				

### 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO Creche e Educação Infantil	PERÍODO DE EXECUÇÃO 02/01/2007 – 31/12/2007
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO	
Creche e pré escola com possibilidade de ampliação para centro de convivência e contra turno.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO	
<p><b>Vendo a grande necessidade de atendimento a pessoas carentes principalmente que muitas mães não podiam trabalhar fora por não terem com quem deixar seus filhos a AMAS com sede em Curitiba e creches (CEIs) em Palmeira e Porto Amazonas decidiu juntamente com a Igreja Evangélica Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa estender seus atendimentos até a Lapa. Desde abril de 1989 estamos atendendo a estas famílias e atualmente atendemos a cerca de 60 famílias e 75 crianças no Centro de Educação Infantil Estrela de Belém.</b></p>	

### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº DE PESSOAS ATEND.	R\$ ANO
	CONSUMO: artigos de higiene, limpeza e conservação, acondicionamento e embalagens, gêneros de alimentação, impressos, artigos de expediente, ensino (didático), lâmpadas, acessórios para instalações elétricas, moveis, aparelhos, material para fotografia, farmacêuticos, vidraçaria, vestuário, uniformes, artigos para esporte, jogos, brinquedos e divertimentos com os respectivos acessórios, calcados, roupas de cama mesa, banho e cozinha, outros materiais e bens duradouros.		24.000,00
	Serviços e encargos: energia elétrica, gás, serviços de asseio e higiene (inclusive taxas com água e esgoto), impressão, telefone, pedágios, encadernações emoldurados, conservação e adaptação de bens moveis, inclusive materiais de construção para reformas.		
	Pessoal: pagamento de vencimentos, salariais, INSS, FGTS, PIS, vale transporte, férias, décimo terceiro com seus respectivos encargos.		



CERTIFICO A VERACIDADE  
DA PRESENTE FOTOCOPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 22/02/07

## PLANO DE TRABALHO

### 4 – CRONOGRAMA DE DESMBOLSO

FOLHA 2/2

#### REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	2.000,00	2000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

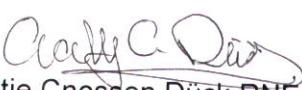
### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto a Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Lapa, 06 de fevereiro de 2007

Local e Data

  
Aaltje Clossen Dück RNE w002201

Carimbo e Assinatura do Responsável

### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de 06 de 2007

**MIGUEL BATISTA**  
Prefeito Municipal





## LEI N° 1438, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública, no Âmbito Municipal, a **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.573.499/0009-33.

**Parágrafo Único** - A Associação deverá a cada ano apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento do que estabelece o artigo 2º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Dezembro de 1998

**Miguel Batista**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMAS ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 79.573.499/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 16:12:14 do dia 27/02/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2007.

Código de controle da certidão: **B087.5904.A678.A1A4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
LAPA - PR  
PLANO B  
00

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79573499/0009-33

**Razão Social:** AMAS ASSOC MENONITA ASSIST SOCIAL 108

**Endereço:** R LEONCIO CORREIA 339 / SEDE / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2007 a 28/03/2007

**Certificação Número:** 2007022709303083267864

Informação obtida em 27/02/2007, às 16:18:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTE PROJETO DE LEI Nº 013/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM À ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

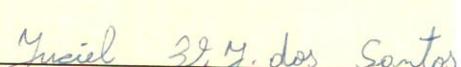
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**

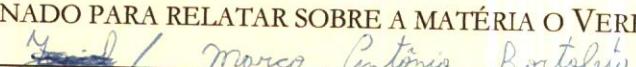
PRESIDENTE

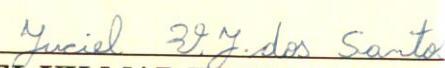
RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 /2007.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
FISCALIZAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 26 / 02 /2007.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTE PROJETO DE LEI N° 013/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

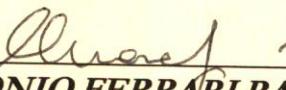
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM À ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

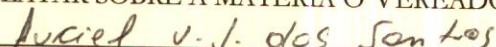
  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26/02 /2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 26/02 /2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI N° 013/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com à Associação Menonita de Assistência Social, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências".

### Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Fevereiro de 2007

*Juciel V. dos Santos*  
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS  
Relator

### VOTO:

*Marco Antonio Ferrari Ramos*  
Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

*João Renato Leal Afonso*  
Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

**VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

• **ANTE PROJETO DE LEI Nº 013/07**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER**

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 013/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

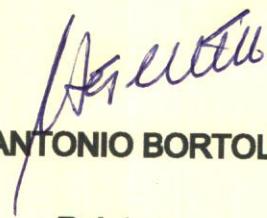
Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário *"secundum legem"*.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
013

Folhas 02 parecer 013/07



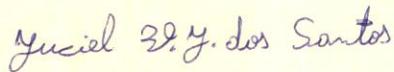
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Parecer nº 08/2007

Lapa/PR, 27 de fevereiro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 13/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 13/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, cuja pontuação importará no repasse mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2007, os valores serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação básica dos alunos, material de expediente e de manutenção das atividades, bem como para a remuneração do pessoal envolvido nas atividades.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

**“Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

**II** – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

**I** – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a

coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benficiares e de assistência social;

**II** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades benficiares de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, de acordo com a Lei Municipal nº 1438, de 01/12/1998, a AMAS presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública. Da mesma forma, esta instituição também se encontra em regularidade fiscal com a Previdência Social e o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas). Assim, não há óbice para que firme convênio com o Poder Público.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

**XXV** – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos

interesses de crianças e adolescentes, cujas despesas se encontram previamente dotadas, conforme previsto no art. 4º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

  
João Francisco Monteiro Sampaio  
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

## **PROJETO DE LEI N° 009/2007**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1º** - É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, desta cidade, para repasse da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

**Parágrafo único** - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS 108  
2018

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007

*Juciel V. Jungles dos Santos*  
**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
*1º Secretário*

*JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS*  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
*Presidente*



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLX/AB/2019



LEI Nº 2015, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, desta cidade, para repasse da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal